



RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
PUBLICADO NO D.O.E. DE

21 / 09 / 2017

PROCESSO Nº 270662/2015-9  
PAT Nº 1159/2015 – 1ª URT  
RECURSO EX OFFICIO  
RECORRENTE SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO  
RECORRIDA COMERCIAL DE ALIMENTOS PRIMAVERA LTDA.ME  
RELATORA CONSELHEIRA LUCIMAR BEZERRA DUBEUX DANTAS



ACÓRDÃO Nº 133/2017- CRF

EMENTA: ICMS ANTECIPADO. FALTA DE RECOLHIMENTO. DENÚNCIA PROCEDENTE. MULTA. REENQUADRAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. REGISTRO NO EXTRATO FISCAL, NÃO CONFIGURA LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

1. O ICMS antecipado é devido nas aquisições interestaduais de mercadorias, bens e serviço destinados a uso, consumo ou ativo fixo do estabelecimento, devendo ser recolhido nos prazos previstos na legislação. Dicção dos arts. 150, inciso III, e 945 do RICMS.

2. Impossibilidade de reenquadramento da penalidade prevista para a infração de falta de recolhimento de ICMS, vez que a aplicação da pena de multa prevista no art. 340, inciso I, alínea “d” se refere a infração de falta de recolhimento imposto, decorrente da apuração mensal realizada pelo contribuinte, e não do imposto a ser recolhido por antecipação tributária, pois este, só poderá integrar as informações da Guia Informativa Mensal do ICMS- GIM, nos casos em que seja permitido compensar com o saldo devedor apurado no mês (confronto operações de entrada e saída) e que já houvesse sido efetivamente recolhido.

3. Recurso *ex officio* conhecido e provido. Modificação da decisão singular. Auto de infração procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral da representante da Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e dar provimento ao recurso *ex officio*, modificando a Decisão Singular e julgando o auto de infração procedente.

Sala Cons. Danilo Gonçalves dos Santos, Natal-RN, 19 de setembro de 2017.

João Flávio dos Santos Medeiros  
Presidente em exercício

Lucimar Bezerra Dubeux Dantas  
Relatora

Vaneska Caldas Galvão  
Procuradora